



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2020, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Altera a redação das alíneas “a” e “c” do inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 3.207/2018, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Ipameri e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - As alíneas “a” e “c” do inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 3.207/2018, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Ipameri e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 5º** - .....

**III** - .....

a) a reserva de faixas de preservação permanente e “*non aedificandi*” ao longo das margens das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, dutos e linhas de transmissão, respeitada a largura mínima de 15.00 m (quinze metros) estabelecida na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações;

c) uma reserva de faixa “*non aedificandi*” de 5,00 m (cinco metros) de largura mínima (além da faixa de domínio), ao longo de ambas as margens das rodovias, estabelecida na Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.**

**APROVADO**

EM: 04/03/2020

SESSÃO N. 6ª

Presidente: [Assinatura]  
Genivaldo Moreira da Silva  
Presidente

**APROVADO**  
Ricardo de Oliveira Carneiro  
Vereador

EM: 11/03/2020

SESSÃO N. 7ª

Presidente: [Assinatura]  
Genivaldo Moreira da Silva  
Presidente